



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Deputado Adailton Martins

INDICAÇÃO Nº /2025

INDICO à Mesa, depois de ouvida o Plenário, respaldando-me no artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador, Sr. Fábio Mitidieri, no sentido de que possa envidar esforços com o escopo de adotar as providências necessárias para a instalação de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória.

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ SER O SEGUINTE

A presente Indicação tem por objetivo apresentar a Vossa Excelência, e aos nobres colegas Deputadas e Deputados Estaduais, a urgente necessidade de solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Fábio Mitidieri a **instalação de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória.**

O município de Nossa Senhora da Glória, situado a 114 km de Aracaju, com um tempo de deslocamento de aproximadamente 1 hora e 44 minutos, enfrenta notórias dificuldades no acesso a serviços de saúde de alta complexidade. A ausência de uma UTI no Hospital Regional local impõe à população o ônus de buscar atendimento em outros municípios, sobrecarregando o sistema de saúde estadual e, em muitos casos, colocando em risco a vida dos pacientes.

A instalação de uma UTI no Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória é medida que se impõe, considerando os seguintes aspectos:





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Deputado Adailton Martins

1. Garantia do Direito à Saúde: A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que **“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”**. A instalação de uma UTI é, portanto, essencial para garantir o acesso da população de Nossa Senhora da Glória e região a serviços de saúde de alta complexidade, em consonância com o mandamento constitucional.
2. Redução da Mortalidade: A disponibilidade de uma UTI no Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória permitirá o atendimento imediato de pacientes em estado grave, como vítimas de acidentes, infartos, AVCs e outras emergências médicas. A agilidade no atendimento é fundamental para reduzir a mortalidade e as sequelas decorrentes dessas condições.
3. Descentralização dos Serviços de Saúde: A instalação de uma UTI em Nossa Senhora da Glória contribuirá para a descentralização dos serviços de saúde no Estado de Sergipe, aliviando a pressão sobre os hospitais da capital e de outros municípios. A descentralização é importante para garantir o acesso da população aos serviços de saúde de forma mais equânime e eficiente.
4. Desenvolvimento Regional: A instalação de uma UTI no Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória terá um impacto positivo no desenvolvimento regional, atraindo profissionais de saúde, gerando empregos e renda, e melhorando a qualidade de vida da população.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Deputado Adailton Martins

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, aprovou
INDICAÇÃO nº /2025, de autoria do Deputado **ADAILTON MARTINS**,
observando-se o artigo 198 da Resolução nº 33 de 14 de dezembro de 2005 –
Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja Enviado ao Excelentíssimo Senhor
Governador, **Sr. Fábio Mitidieri**, no sentido de que possa envidar esforços com o
escopo de adotar as providências necessárias para a instalação de uma Unidade de
Terapia Intensiva (UTI) no Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Sala das Sessões, em 14 de Outubro de 2025.

Deputado ADAILTON MARTINS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003200370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Adailton Martins** em 14/10/2025 08:58

Checksum: **5A358F0D5CA4BABBB0E2C8303A896C124E79A80E04032CD3C89534339A315E17**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.